

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA - PE

NOSSA VIA

2014.07.19.000000 28-07-2014 17:01 17488 7012

VALE ATACADO & DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

LTDA. e outros – integrantes do "**GRUPO KENNEDY**", já devidamente qualificadas, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este Juízo, **processo nº. 0005318-65.2014.8.17.0990**, vêm, respeitosamente, antecipando-se ao prazo legal, uma vez que a decisão que deferiu o processamento do presente feito foi publicada no dia **05/06/2014** e, em cumprimento à regra do art. 53 da Lei 11.101/05, requerer se digne Vossa Excelência deferir a juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** anexo (**DOC. 01**), a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, requer ainda que os credores sejam devidamente informados sobre a apresentação do Plano de Recuperação, a fim de, querendo, manifestarem as objeções que entenderem devidas, no prazo legal previsto no art. 55 da Lei Especial.

Nestes Termos
Pede deferimento.
Olinda/PE, 28 de julho de 2014.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 17.380

Paulo André Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/19.067

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO KENNEDY



JULHO/2014



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO KENNEDY

Elaborado pela empresa **Expertise Consultores Ltda.** para o processo de Recuperação Judicial do **GRUPO KENNEDY**, cujos autos são de nº 0005318-65.2014.8.17.0990 em curso perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Olinda/PE, estando de acordo com a Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Empresas em recuperação judicial:

VALE ATACADO & DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

AVENIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

TRIBUNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CAETÉS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

RECIFE JN ALIMENTOS LTDA.

PAULISTA JN ALIMENTOS LTDA.

OLINDA JN ALIMENTOS LTDA.

OLINDA JP CONSTRUÇÕES LTDA

2



Sumário

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	5
1.1. Introdução	5
1.2. Causas e Propósitos da Recuperação Judicial	7
2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA	8
2.1. Breve Histórico	8
2.2. Função Social.....	9
2.3. Descrição dos Produtos e Serviços.....	9
2.4. Capacidade Do Comercio Varejista	9
2.5. Constituição do Capital Social	10
2.6. Organograma.....	10
2.7. Principais Fornecedores	11
3. DESCRIÇÃO DO MERCADO DE ATUAÇÃO	11
3.1. Mercado Varejista de Alimentos.....	11
3.2. Desempenho das Vendas (Crescimento Real).....	12
3.3. Setor de Hiper e Supermercados	14
4. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA.....	15
4.1. Credores Concursais	15
4.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas	16
4.1.2. Classe II – Credores Com Garantias Reais	16
4.1.3. Classe III – Credores Quirografários	16
5. PLANO DE RECUPERAÇÃO	17
5.1. Cronograma Estimado do Processo de Recuperação Judicial	17
5.2. Meios Empregados na Recuperação	18
5.2.1 Alienação Total ou Parcial de Ativos.....	19
5.2.2 Arrendamento das Unidades Comerciais	19
5.2.3 Reorganização Societária e Associações	20
5.2.4 Oportunidades de negócios destinadas à Readequação de suas Atividades:.....	20
5.2.5 Reorganização Administrativa e Adoção de Práticas De Governança Corporativa	21
5.2.6 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento Das Obrigações Vencidas de seus Devedores.....	21
5.2.7 Capitalização	21



5.2.8	Novação da Dívida do Passivo, Equalização dos Encargos Financeiros e Outras Avenças	21
6.	PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	22
6.1.	Premissas Adotadas	23
6.1.1.	Introdução	23
6.1.2.	Estratégias	23
6.1.3.	Formação da Receita Operacional	23
6.1.4.	Deduções da Receita	24
6.1.5.	Custos e Despesas Operacionais	25
6.1.6.	Créditos Extra-concursais e Despesas Financeiras	26
6.1.7.	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido	26
6.1.8.	Depreciação	26
6.1.9.	Passivos Tributários	26
6.2.	Projeção de Resultados e Fluxo de Caixa	26
6.3.	Proposta de Pagamento	29
6.3.1.	Aspectos Gerais	29
6.3.2.	Credores Concurtais	29
6.3.3.	Credores Financiadores	32
6.3.4.	Passivo Tributário	33
7.	DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES CONCURSAIS POR CLASSE	35
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS	36
9.	ANEXOS	37



1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Introdução

O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) tem por objetivo, em consonância com o art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas, LRF), apresentar: i) a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da mesma Lei; ii) a demonstração da viabilidade econômica; e iii) o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, das empresas ora requerentes, as quais foram declaradas e reconhecidas como grupo econômico, visto que possuem sócios administradores em comum a todas as empresas e atividades econômicas interligadas, sendo uma complementar a outra, tendo em comum também os mesmos fornecedores, credores, a mesma e única estrutura administrativa e operacional, sendo tratada pelos credores desta forma, como grupo econômico, de forma que, um recurso destinado a uma seja garantido pela operação de outra, entrelaçando o crédito conferido a uma devedora à garantia prestada pelas demais e vice-versa.

Tais empresas compõem o grupo econômico denominado **GRUPO KENNEDY**, doravante também mencionado como “Recuperandas” ou “Grupo”, as quais estão dispostas conforme a seguir:

VALE ATACADO & DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.443.158/0001-00, com sede na Rua Jornalista Guerra de Holanda, nº 142, Bairro de Peixinhos, Olinda-PE, CEP 53.300-040

AVENIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.901.755/0001-79, com sede na Avenida San Martin, nº 680, Bairro do Cordeiro, Recife-PE, CEP 50.630-060;

TRIBUNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.859.203/0001-40, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 589, Bairro Centro, Paulista-PE, CEP 53.401-320;

CAETÉS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.884.693/0001-34, com



sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2094, Bairro de Peixinhos, Olinda-PE, CEP 53.300-090;

RECIFE JN ALIMENTOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.781.732/0001-80, com sede na Avenida Zequinha Barreto, nº 136 e 258, Bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.400-090;

PAULISTA JN ALIMENTOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.783.300/0001-08, com sede na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 310, Bairro da Imbiribeira, Recife-PE, CEP 51170-435;


OLINDA JN ALIMENTOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.71.674/0001-94, com sede na Avenida Cláudio Gueiros Leite, nº 763, Bairro do Janga, Paulista-PE, CEP 53.437-000; e


OLINDA JP CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.957.697/0001-07, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2254, Bairro de Jardim Brasil, Olinda-PE, CEP 53.300-090;

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições legais contidas na Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas, LRF), notadamente em seu art. 53, pois apresenta a descrição detalhada dos meios a serem empregados na recuperação, a demonstração de sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens e ativos do **GRUPO KENNEDY**, o qual foi disponibilizado pela diretoria.

Paralelamente, atendendo às exigências da LRF, o presente plano foi elaborado com a assessoria da **Expertise Consultores Ltda.**, empresa especializada em consultoria financeira e reestruturação empresarial, que apoiou o **GRUPO KENNEDY** na construção dos planejamentos estratégico e financeiro indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste PRJ; bem como auxiliou a traçar as perspectivas futuras de geração de receitas e custeio da operação, a fim de não comprometer o fluxo de caixa, proporcionando assim a reestruturação econômico-financeira da empresa, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos (direta ou indiretamente) neste processo.

Ao longo deste PRJ serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar,



6 



nos exatos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico-financeira do **GRUPO KENNEDY**, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades enquanto fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa e de sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Todavia, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é apenas do **GRUPO KENNEDY**, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos do presente PRJ.

1.2. Causas e Propósitos da Recuperação Judicial

A principal causa que vem contribuindo para a crise econômico-financeira em que se encontra o **GRUPO KENNEDY** encontra-se no alto custo financeiro das operações de crédito realizadas com as mais diversas instituições financeiras, principalmente através da cobrança de elevadas taxas de juros, incompatíveis com a capacidade de geração de caixa do Grupo, chegando a comprometer cerca de 19% (dezenove por cento) da Receita líquida do período.

Consequentemente, o aumento recorrente do endividamento reduz a capacidade de honrar os pagamentos de outros credores, principalmente fornecedores das mercadorias comercializadas nos estabelecimentos requerentes.

Além do alto nível de endividamento bancário, outros acontecimentos foram de extrema importância para o aperto do fluxo de caixa nos últimos meses.

A unidade de **PAULISTA JN**, situada no bairro de Areias em Recife/PE, com um faturamento anual de R\$ 7.300.000,00 e 53 funcionários, foi atingida em 2013 por um forte incêndio, paralisando suas atividades durante 6 (seis) meses. O ocorrido causou perdas financeiras da ordem de R\$ 535.270,00 em estoque, mercadorias à venda e estrutura, além do custo de oportunidade pela não venda de tais itens ao mercado.

Outro fato de grande relevância para o Grupo vem sendo a baixa performance econômico-financeira da unidade **RECIFE JN**, situada no bairro de Piedade, descrita acima. O ponto de venda foi adquirido inicialmente pela ordem de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), além de investimentos posteriores para transformação da estrutura no padrão dos Supermercados Kennedy. A loja vem apresentando resultados abaixo do esperado



nos últimos meses, sendo a unidade de menor faturamento do Grupo, gerando necessidade de recursos e baixo retorno sobre o investimento.

Por fim, pouco antes deste presente pedido de recuperação judicial, as atividades do Grupo foram impactadas negativamente, em pelo menos uma semana, pela sensação de insegurança instalada na região metropolitana do Recife causada pela paralisação dos Policiais Militares de Pernambuco.

2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

2.1. Breve Histórico

O Supermercado Kennedy teve sua origem como uma empresa comercial de produtos alimentícios no atacado e no varejo.

A história da empresa se iniciou em 1979, na cidade de Olinda/PE no bairro de Peixinhos com a inauguração do primeiro supermercado. O empreendimento foi idealizado por seu proprietário e contou com a colaboração de seus familiares que hoje também integram o quadro societário do grupo.

Até o início dos anos 90 foram inauguradas duas lojas uma em Ponte dos Carvalhos, na cidade do Cabo de Santo Agostinho e outra no bairro do Ipsep, na capital pernambucana. A prosperidade do negócio e o aumento constante de clientes fez com que se almejasse uma melhor estrutura para o negócio, assim como a ampliação para um novo segmento de mercado. Assim, nos anos seguintes foram abertas outras lojas, dentre elas 5 (cinco) supermercados, 1 (um) atacado distribuidor, e 1 (um) armazém de material de construção, reunindo ao total 8 (oito) lojas em atividades.

Ao longo de três décadas de tradição, a principal missão da rede tem como alicerce o intenso e incansável trabalho de atender de forma diferenciada as necessidades e expectativas dos clientes, comercializando produtos e serviços de qualidade, através da gestão eficiente de pessoas, gerando, atualmente, cerca de 350 (trezentos e cinquenta) empregos diretos.

No ano de 2009 o Grupo tinha sua participação do ramo supermercadista mais consolidada e devido ao empenho em desenvolver o setor e proporcionar trabalho e renda recebeu a homenagem da APES (Associação Pernambucana de Supermercados) com o **Troféu Personalidade Destaque** como executivo de empresas de Supermercados.



2.2. Função Social

O objetivo do presente processo de Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada atualmente pelo **GRUPO KENNEDY**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação e o estímulo da atividade econômica.

Portanto, não é somente o interesse do empresário que está sendo protegido, mas os interesses dos demais públicos de relacionamento com a empresa, uma vez que gera benefícios à sociedade como um todo, tais como: trabalhadores, fornecedores, instituições financeiras, governo e, até mesmo, a própria comunidade onde está inserida. Portanto, é do interesse de todos que seja permitida a oportunidade de reestruturação das recuperandas, bem como, a manutenção de sua atividade empresarial.

2.3. Descrição dos Produtos e Serviços

Atualmente, o **GRUPO KENNEDY** está se utilizando de sua experiência e infraestrutura para comercialização de produtos alimentícios no atacado ou varejo no setor supermercadista.

2.4. Capacidade Do Comercio Varejista

O **GRUPO KENNEDY** possui atualmente o ticket médio por loja de R\$ 29,00/dia o que corresponde a cerca de 210.000 mil pessoas transitando pelas lojas por mês.

Gerando atualmente 350 (trezentos e cinquenta) empregos diretos e centenas de empregos indiretos.

9

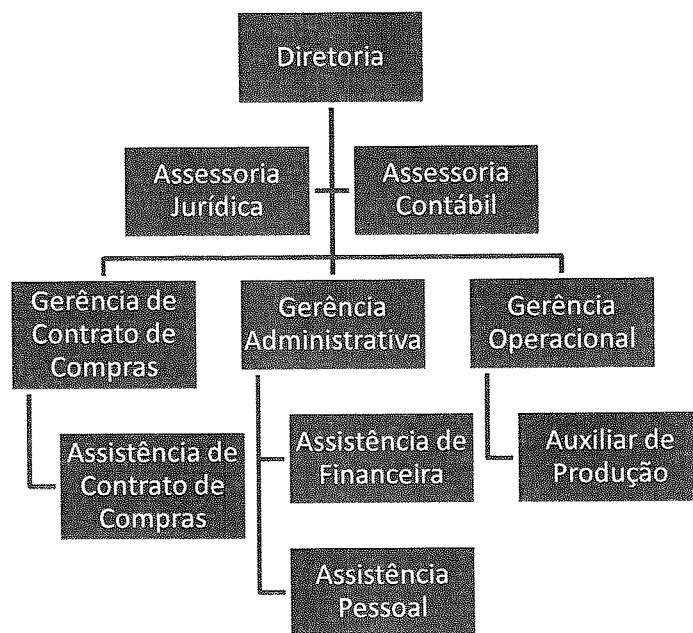
2.5. Constituição do Capital Social

A composição do capital social e do quadro societário das empresas que formam o **GRUPO KENNEDY** podem ser apresentadas, respectivamente, da seguinte forma:

EMPRESA	CAPITAL SOCIAL - R\$	QUANT. DE QUOTAS
Vale Atacado & Distribuição de Alimentos Ltda	50.000,00	50.000
Tribuna Comércio de Alimentos Ltda	50.000,00	50.000
Caetés Comércio de Alimentos Ltda	50.000,00	50.000
Olinda JP Construções Ltda	40.000,00	40.000
Avenida Comércio de Alimentos Ltda	50.000,00	50.000
Paulista JN Alimentos Ltda	50.000,00	50.000
Olinda JN Alimentos Ltda	50.000,00	50.000
Recife JN Alimentos Ltda-Epp	50.000,00	50.000

Sócio quotista	Vale	Tribuna	Caetés	Olinda JP	Avenida	Paulista JN	Olinda JN	Recife JN
Jonathan Silva de Araújo	80%				80%			
Jaqueline Silva de Araújo	20%	20%	20%		20%	30%	30%	40%
José Maria Silva de Araújo		80%	80%	60%				
Paulo Maria de Araújo				40%				
José Maria de Araújo irmão						70%	70%	60%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

2.6. Organograma





2.7. Principais Fornecedores

Dentre os principais fornecedores, encontram-se empresas de fornecimento de produtos alimentícios.

Principais Fornecedores	Mercadoria Fornecida
MASTERBOI LTDA	Fornecedor de Carne, frango e afins
VERDAO DIST DE HORTIFRUTI LTDA	Fornecedor de Frutas, Verdura e Legumes
M DIAS BRANCO S A IND E COM	Fornecedor de Farinhas, Massas, Biscoitos
EMBARE IND ALIM S/A	Fornecedor de Laticínios
FRINENSE ALIMENTOS LTDA	Fornecedor de Carnes
IND REUNIDA RAYMUNDO DA FONTE	Fornecedor de Prod. Limpeza e Higiene Pessoal
EBD NORDESTE COMERCIO LTDA	Fornecedor de Temperos e Higiene Pessoal
COMERCIAL VITA NORTE LTDA	Fornecedor de Alimentos em Geral e Limpeza e Higiene Pessoal
NOTARO ALIMENTOS LTDA	Fornecedor de Frango
JBS S.A	Fornecedor de Carnes
NUTRICHARQUE COMERCIAL LTDA	Fornecedor de Carnes

3. DESCRIÇÃO DO MERCADO DE ATUAÇÃO

3.1. Mercado Varejista de Alimentos

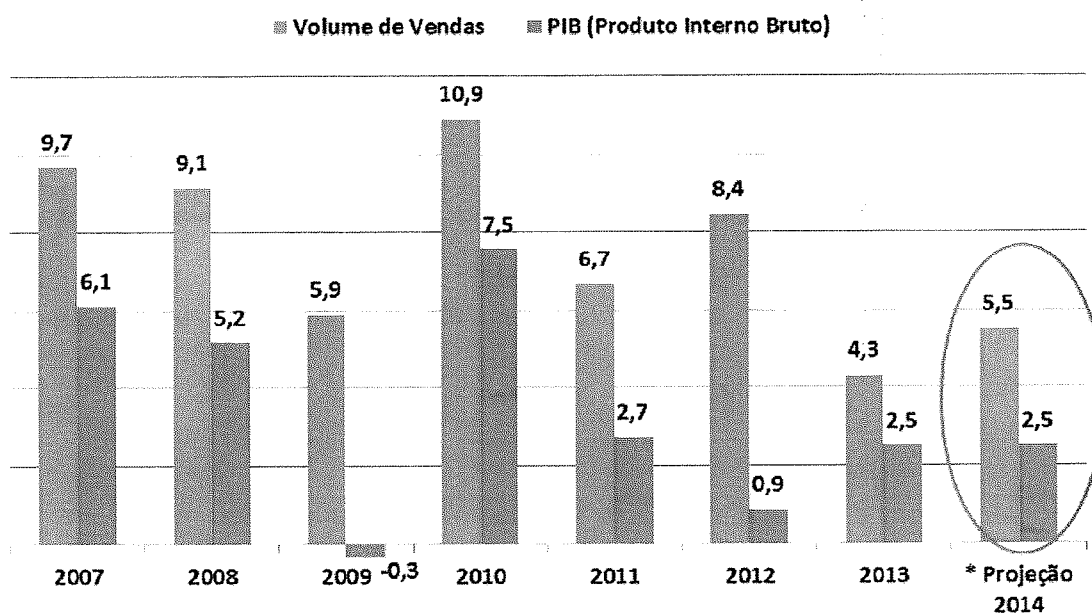
O desempenho do comércio varejista, medido pelo indicador crescimento das vendas, encerrou 2013 com resultados superiores ao do Produto Interno Bruto (PIB), como já havia acontecido nos anos anteriores. O varejo e o PIB cresceram, em termos reais (descontada a inflação), 4,3% e 2,5%, respectivamente. Para 2014, a projeção é de crescimento de 5,5% nas vendas do setor (Gráfico 1). Conforme pode ser observado, ainda que haja correlação entre os dois indicadores, o crescimento do comércio tem sido sempre superior ao crescimento do Produto Interno Bruto, ao longo da série histórica em análise. Mesmo em cenário de estagnação do PIB, como em 2009 e 2012, o comércio cresceu fortemente.

Nos últimos anos, o setor tem sido embalado pelo dinamismo do mercado interno, por meio do crescimento do emprego e da expansão da massa salarial. As duas principais determinantes do setor, renda e crédito, continuam crescendo. A despesa de consumo das famílias, componente fundamental do PIB, sob a ótica da demanda, se expandiu 2,6% em 2013, 10º ano consecutivo de crescimento. Esta expansão foi favorecida pelo avanço de 2,3% da massa salarial, em termos reais, e pelo acréscimo de 7,6% (em termos nominais) do saldo de operações de crédito do sistema financeiro com recursos livres para as pessoas físicas. O aumento do salário mínimo,

os reajustes dos pisos regionais, os programas de transferências de renda e o crescimento do volume de crédito têm contribuído para os bons resultados do setor.

Ademais, somente entre 2008 e 2013, o Brasil gerou 11 milhões de empregos formais, reduzindo a taxa de desemprego e aumentando fortemente a formalização, com impacto direto sobre o desempenho do comércio.

**Crescimento do volume de vendas do comércio e PIB (em %)
Brasil – 2007 a 2014**



Fonte: IBGE. Pesquisa Mensal do Comércio e Contas Nacionais

Elaboração: DIEESE - Rede Comerciais

Nota: *Projeção de crescimento do comércio em 2014 feita pela Confederação Nacional de Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); PIB, estimativa do Ministério da Fazenda

Obs.: Crescimento real do volume de vendas e do PIB, já descontada a inflação

3.2. Desempenho das Vendas (Crescimento Real)

Conforme já mencionado, o comércio brasileiro demonstrou bom desempenho entre janeiro e dezembro de 2013 diante de igual período do ano anterior. Segundo dados da Pesquisa Mensal do Comércio (PMC-IBGE), o setor vendeu, no ano passado, 4,3% a mais do que em 2012. Os resultados foram positivos em todas as unidades da Federação. Os aumentos mais expressivos no volume de vendas foram verificados em Mato Grosso do Sul (10,9%), Roraima (9,3%), Rio Grande do Norte (9,3%) e






Paraíba (9,2%), como pode ser visto na Tabela 1. Conforme tem sido observado nos últimos anos, o crescimento foi diferenciado por região do país em 2013: a maior expansão foi verificada no Nordeste e a menor, no Sudeste.

Crescimento do volume de vendas do comércio por unidade da Federação - Brasil - 2013

	<i>Em %</i>
Brasil	4,3
Norte	
Rondônia	9,3
Acre	4,0
Amazonas	3,9
Roraima	3,3
Pará	5,9
Amapá	3,0
Tocantins	4,9
Nordeste	
Maranhão	8,6
Piauí	3,8
Ceará	3,7
Rio Grande do Norte	9,3
Paraíba	9,2
Pernambuco	6,2
Alagoas	7,0
Sergipe	2,8
Bahia	2,7
Sudeste	
Minas Gerais	0,9
Espírito Santo	1,5
Rio de Janeiro	5,0
São Paulo	4,2
Sul	
Paraná	6,4
Santa Catarina	2,6
Rio Grande do Sul	3,8
Centro-Oeste	
Mato Grosso do Sul	10,9
Mato Grosso	6,1
Goiás	4,7
Distrito Federal	2,8

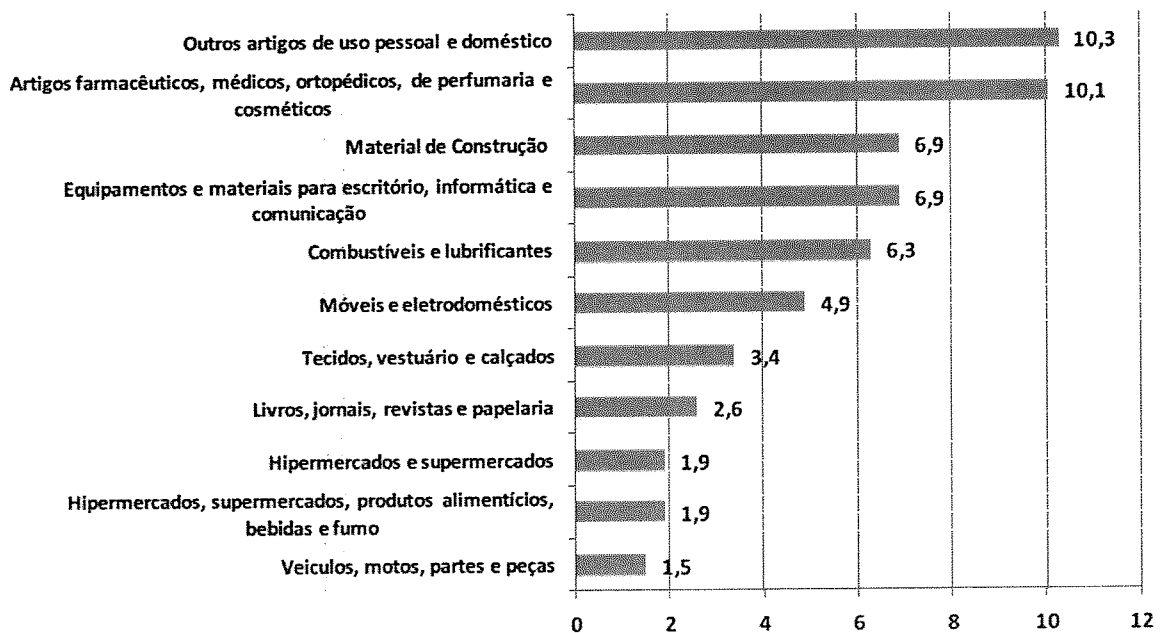
Fonte: IBGE. Pesquisa Mensal do Comércio. Elaboração: DIEESE - Rede Comerciantes

Os 11 segmentos do comércio verificados pela pesquisa registraram expansão em 2013, com destaque para Outros artigos de uso pessoal e doméstico (10,3%) e Artigos farmacêuticos, médicos e ortopédicos (10,1%). O menor crescimento foi registrado em Veículos, motos, partes e peças (1,5%) - (Gráfico 2).





**Crescimento do volume de vendas do comércio por segmento (em%)
Comércio varejista – Brasil – 2013**



Fonte: IBGE. Pesquisa Mensal do Comércio
Elaboração: DIEESE - Rede Comerciais

3.3. Setor de Hiper e Supermercados

A atividade supermercadista, uma das maiores do setor varejista brasileiro, representando mais de 20% do comércio em geral, continua em destaque. O segmento tem acumulado um crescimento de vendas que é reflexo do aumento do poder de compra da população, decorrente do crescimento da massa salarial nos últimos anos. A atividade passa por uma boa fase, principalmente em relação às demais atividades econômicas, com bons índices de crescimento nas seções de alimentos.

O segmento conta com grandes redes altamente competitivas e pequenos supermercados, que possuem lojas menores e regionais, com maior conhecimento sobre a preferência e hábitos dos consumidores, o que garante um atendimento diferenciado. Os supermercados de bairro têm crescido, atendendo ao consumidor que realiza compras de primeira necessidade e oferecendo uma diversidade de serviços, como o recebimento de contas bancárias, disposição de caixas eletrônicos e recarga de celulares, o que contribui para o crescimento da atividade. O segmento vem procurando agregar valor e atingir uma maior eficiência operacional, através do uso de tecnologias de informação, que viabilizam novos canais de venda e servem



de mecanismo para o aprimoramento da governança, entre outros fatores, tais como uma direção mais profissional.

A evolução do segmento de supermercados engloba vários movimentos simultâneos, que incluem a preparação para a expansão de vendas, a busca pela maior rentabilidade das operações, as propostas de novos formatos de lojas e a diversificação do mix de produtos vendidos. Ao lado dos movimentos de consolidação e estruturação internos, os supermercados buscam expandir suas bases de lojas e adquirir outras redes e novos formatos. Nos últimos anos, a expansão do consumo das classes de baixa renda, através do aumento da massa salarial ou dos programas federais de transferência de renda, vem impulsionando o crescimento do setor, principalmente das lojas de pequeno formato instaladas em bairros de grandes centros.

4. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA

4.1. Credores Concursais

São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial. Tais credores têm o direito de estarem inseridos no plano e na lista de credores divulgada no edital, sendo que essa lista ainda poderá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de crédito (habilitações, divergências e impugnações).

No caso do **GRUPO KENNEDY**, a relação de credores é composta por 276 (duzentos e setenta e seis) credores, pertencentes apenas a classe formal de Quirografários (Classe III).

O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste Plano de Recuperação Judicial é de R\$ 24.446.437,99 (vinte e quatro milhões quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Todas as projeções constantes da proposta de pagamento apresentada neste plano levam em conta os valores apurados acima, sendo certo que quaisquer diferenças entre os referidos valores e aqueles que vierem a ser apresentados na lista a ser elaborada pelo ilustre Administrador Judicial, ou até mesmo daqueles que constarem do quadro geral de credores definitivo, serão tomadas em consideração para os devidos ajustes meramente proporcionais. A seguir, apresentamos um quadro resumo e na sequência o detalhamento de cada uma das classes de credores.



CLASSIFICAÇÃO	QTDD	Valor Nominal (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
CLASSE I	00	0,00	0,00
CLASSE II	00	0,00	0,00
CLASSE III	276	24.446.437,99	24.446.437,99
TOTAL	276	24.446.437,99	24.446.437,99

4.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas

As recuperandas não possui créditos trabalhistas.

4.1.2. Classe II – Credores Com Garantias Reais

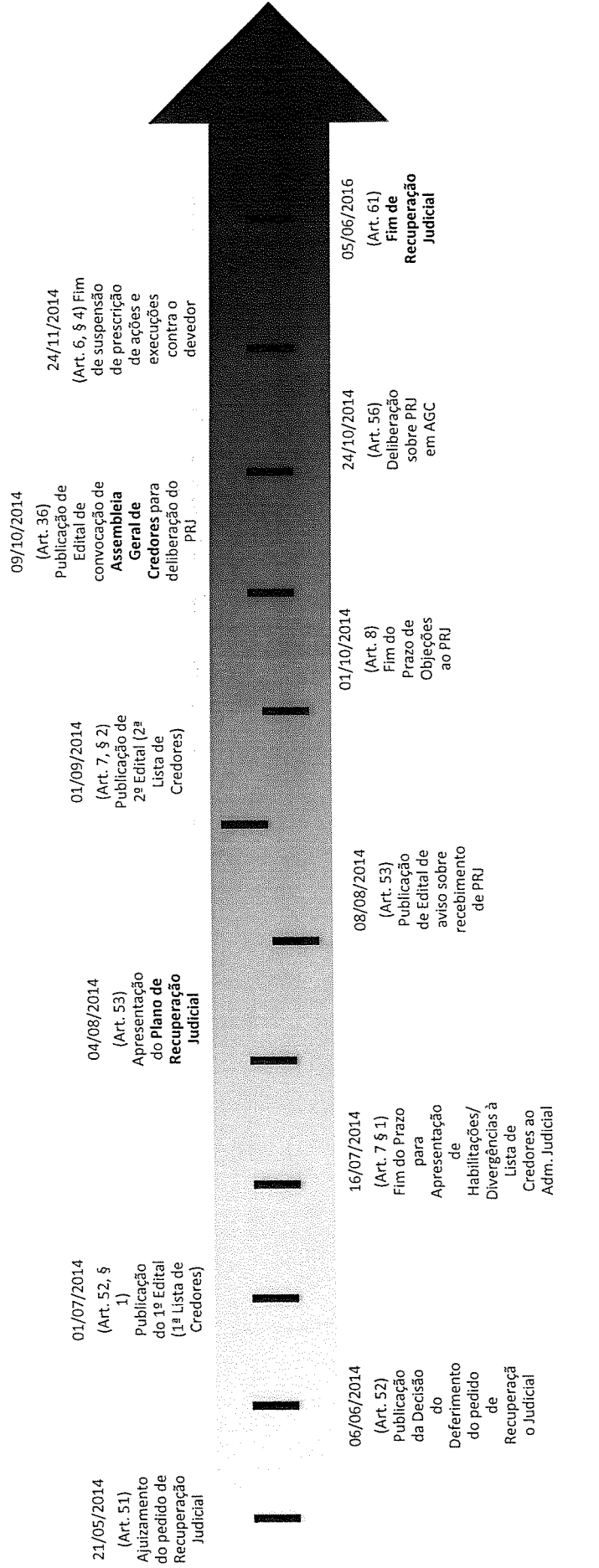
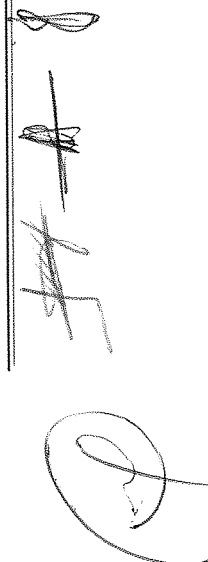
As recuperandas não possui créditos com garantias reais.

4.1.3. Classe III – Credores Quirografários

Os créditos quirografários (ou simples) são compostos por 276 (duzentos e setenta e seis) credores, no valor total de R\$ 24.446.437,99 (vinte e quatro milhões quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

5. PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.1. Cronograma Estimado do Processo de Recuperação Judicial



5.2. Meios Empregados na Recuperação

A seguir, apresentamos a íntegra do art. 50 da Lei 11.101/05, a fim de subsidiar no entendimento dos meios propostos pelas recuperandas:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Assim, conforme previsto no art. 50 da Lei 11.101/05, exposto acima, o presente PRJ propõe os seguintes meios para viabilização da recuperação econômico-financeira do **GRUPO KENNEDY**:



5.2.1 Alienação Total ou Parcial de Ativos

O **GRUPO KENNEDY** sem prejuízo das modalidades de alienação do ativo contidas no artigo 142 da lei 11.101/2005, poderá diretamente transferir o domínio, vender, trocar, locar, remover, arrendar ou dar em garantia, total ou parcialmente, quaisquer de seus ativos, previamente relacionados no laudo de avaliação de bens e ativos (Anexo 2), consoante ao disposto no art. 145 da Lei 11.101/2005, se for entendido como a melhor opção para atender às suas necessidades empresariais e de continuidade do seu negócio, desde que por valor não inferior ao do laudo de avaliação.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações do Grupo, inclusive as de natureza tributárias, com exceção daquelas expressamente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da "LRF".

Os recursos obtidos, em qualquer modalidade de alienação, serão investidos nas operações das Recuperandas e servirão para garantir a reestruturação das atividades, aumento do giro de mercadorias e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, assim como o pagamento de credores, promovendo "a superação da situação de crise econômico-financeira" do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (in verbis, art. 47 da "LRF").

5.2.2 Arrendamento das Unidades Comerciais

a) Arrendamento de Unidades Comerciais Individualizadas (UPI):

Como forma de obter o máximo de proveito da capacidade comercial disponível, o **GRUPO KENNEDY** disponibilizará para arrendamento, unidades comerciais individualizadas.

Com a prática do *outsourcing*, o objetivo da empresa é obter recursos incrementais para atender às demandas dos credores. Além disso, continuará fomentando seu *know-how* de comercialização com as demais unidades comerciais.

b) Arrendamento de Toda Unidade Comercial:

Na hipótese de alienação das marcas, conforme disposto no item 5.2.1, o **GRUPO KENNEDY** envidará esforços para destinar toda sua capacidade comercial para terceiros, preferencialmente ao eventual arrematante das marcas.



As Recuperandas poderão promover a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), para desenvolvimento e exploração da atividade de prestação de serviços.

Em hipótese alguma, a terceirização da comercialização implicará em sucessão fiscal, trabalhista ou de qualquer natureza dos débitos das recuperandas para o tomador dos serviços, a fim de permitir o cumprimento deste plano e a preservação de sua atividade produtiva.

5.2.3 Reorganização Societária e Associações

O **GRUPO KENNEDY** poderá tomar medidas para reorganizar sua constituição societária. A qualquer momento, após a homologação do presente plano, poderá reorganizar-se através de processo de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade (Matriz e filiais), constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, assim como poderá alterar o objeto social da empresa e alteração de razão social.

A adoção de quaisquer dessas medidas está condicionada a não inviabilização ou afetação, total ou parcial, do cumprimento do plano, ficando o Grupo e a empresa sucessora obrigadas nos termos deste plano. As medidas deverão sempre visar a viabilização do cumprimento do plano e o atendimento às estratégias da empresa.

5.2.4 Oportunidades de negócios destinadas à Readequação de suas Atividades:

Tendo em vista a adequação e melhoria das práticas e processos da empresa, o **GRUPO KENNEDY** poderá iniciar e/ou descontinuar a comercialização outros segmentos do setor de varejo com o objetivo final de incrementar os negócios e a rentabilidade dos mesmos.

Caso os ativos, ligados às atividades descontinuadas, tornem-se disponíveis, as Recuperandas poderão aliená-los em conformidade com o exposto no item 5.2.1., deste capítulo.

A adoção deste meio, disposto para atender às estratégias empresariais, objetiva viabilizar o cumprimento deste plano.



5.2.5 Reorganização Administrativa e Adoção de Práticas De Governança Corporativa

O **GRUPO KENNEDY** poderá adotar medidas que visem à reestruturação organizacional da empresa e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos parâmetros de eficiência e eficácia. Para esse fim, poderá alterar total, ou parcialmente, a atual formação da equipe de profissionais ou os órgãos administrativos.

A empresa compromete-se a buscar e cultivar um time de administradores que prezem pela excelência da gestão e adotem práticas de governança corporativa, ajudando a empresa a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

5.2.6 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento Das Obrigações Vencidas de seus Devedores

O **GRUPO KENNEDY** poderá propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para quitação das mesmas, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso.

O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa; e, conseqüentemente, na viabilização do pagamento aos credores.

5.2.7 Capitalização

O **GRUPO KENNEDY** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração do controle societário.

5.2.8 Novação da Dívida do Passivo, Equalização dos Encargos Financeiros e Outras Avenças

A aprovação e homologação deste PRJ implicam na novação das dívidas do **GRUPO KENNEDY**, na forma estabelecida neste PRJ.

A novação decorrente da aprovação deste PRJ surtirá seus jurídicos e legais efeitos em relação às garantias prestadas por terceiros, em especial fiadores e avalistas, independentemente se pessoa física ou jurídica.



6. PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente PRJ foi elaborado de acordo com os artigos 53 e 54 da Lei 11.101/05, no sentido de manter a atividade produtiva do Grupo, a geração de empregos e de renda e a liquidação dos seus débitos junto aos credores, contudo, respeitando a viabilidade econômica da empresa e o fluxo de pagamento.

A gestão do **GRUPO KENNEDY** direcionará todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente; bem como, no posicionamento de mercado, visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com os fornecedores da empresa.

Para compatibilizar o valor da dívida com a capacidade de geração de caixa, será necessário um deságio sobre os créditos inscritos na relação geral de credores; bem como, concessão de carência e parcelamento dos pagamentos.

Ademais, tendo em vista a atual dificuldade econômico-financeira das Recuperandas, estima-se carência para iniciar os pagamentos aos credores, de acordo com cada classe, uma vez que serão necessários recursos financeiros e de tempo para que as ações sejam implementadas e dêem resultado.

Será considerada como dívida sujeita à proposta de pagamento do PRJ, aquela que compõe a relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial (2ª lista); bem como, aqueles créditos que não possuíam liquidez e certeza na data do pedido de recuperação judicial, mas que foram consolidados posteriormente, como por exemplo, os créditos decorrentes de condenação judicial.

O pagamento dos créditos liquidados e/ou habilitados em data posterior à homologação do PRJ ocorrerá nas condições adiante estabelecidas, conforme sua natureza (trabalhista, com garantia real, quirografário), com termo inicial de pagamento na data da respectiva liquidação/habilitação, sem prejuízo dos prazos de carência, quando houver.

Com o pagamento dos créditos, em consonância ao estabelecido neste PRJ, haverá quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável de toda a dívida do **GRUPO KENNEDY**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, de forma que os credores nada mais poderão reclamar contra as recuperandas.



6.1. Premissas Adotadas

6.1.1. Introdução

É importante destacar que o presente PRJ foi elaborado a partir das premissas e expectativas futuras, repassadas pela administração do **GRUPO KENNEDY**, que muito embora sejam realistas e factíveis, podem não se confirmar ao longo da execução do mesmo. Assim, caso as premissas e projeções não se confirmem (por superestimação ou subestimação), o Grupo se reserva ao direito de rever as presentes premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto ao longo deste PRJ.

O objetivo deste PRJ é demonstrar a viabilidade econômica das Recuperandas, através do redimensionamento e da redefinição de suas operações, considerando a vocação para a comercialização de produtos alimentícios e materiais de construção.

6.1.2. Estratégias

- a) A estrutura do Grupo conforme apresentado no item 1.1, é composta por 8 (oito) empresas, sendo 7 (sete) do setor supermercadista e 1 (uma) do setor de varejo de materiais de construção. O Grupo pretende reorganizar esta estrutura societária, que será composta por uma unidade matriz e as demais empresas serão transformadas em filiais. Essa medida tem por objetivo simplificar as operações nos âmbitos societário e tributário, gerando economia no âmbito financeiro.
- b) Encerrar as atividades do centro de distribuição, buscando com isso foco na sua atividade fim que é o varejo supermercadista e de materiais de construção. O encerramento traz dentre outros benefícios: redução do custo da frota de veículos e do custo com pessoal.
- c) Reduzir as despesas operacionais em 10%, incluindo folha de pagamento e respectivos encargos sociais, prestadores de serviços, energia, telefone, aluguel e demais despesas como forma de viabilizar o plano de pagamento aos credores.

6.1.3. Formação da Receita Operacional

Considerando um cenário de recuperação gradual da comercialização de produtos alimentícios e materiais de construção, estamos propondo um volume de vendas reduzido para o período de julho a dezembro de 2014 em comparação com o histórico e capacidade da empresa.



Para o segundo semestre de 2014, estamos projetando um ticket médio de R\$ 27,00 (vinte e sete) reais, chegando a comercializar R\$ 5.200.460,75 (cinco milhões, duzentos mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos) reais em média por mês para o setor supermercadista e um ticket médio de R\$ 30,00 (trinta) reais, comercializando cerca de R\$ 366.960,24 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos) reais em média por mês de material de construção, mantida constante durante a projeção.

Para o ano de 2015 projetou-se um crescimento no volume de vendas de 7,78% (sete vírgula setenta e oito por cento). Este crescimento se baseou na expectativa da administração e em dados obtidos através de estudo do setor de varejo realizado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico). Para os anos seguintes foi mantido o mesmo nível de faturamento do exercício de 2015.

Os preços não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços projetados para garantir as margens projetadas na projeção de resultados.

PRAZOS DE RECEBIMENTO

Nos supermercados, o prazo médio de recebimento da receita de vendas é de 10 dias. No varejo de construção, o prazo médio de recebimento é de 40 dias. Considerando isto a média de recebimento do Grupo de 13 dias.

6.1.4. Deduções da Receita

TRIBUTOS INDIRETOS

Os tributos indiretos federais, PIS e COFINS, são incidentes sobre as atividades sujeitas ao regime não-cumulativo de recolhimento. Regra geral as contribuições do PIS e da COFINS são fixadas sobre a comercialização de produtos à alíquota de 1,65% e 7,6%, respectivamente. Entretanto as empresas Recuperandas também estão sujeitas ao regime monofásico de tributação para diversos produtos. Conforme determina a legislação, neste regime o ônus tributário de toda a cadeia de comercialização do produto é suportado pelo fabricante ou importador, sendo que os demais contribuintes, atacadistas e varejistas, são beneficiados com redução a zero da alíquota das contribuições.



O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, denominado ICMS, incide sobre a circulação de mercadorias, e receitas de comunicação e transporte intermunicipal. Por tratar-se de imposto estadual, as alíquotas e regras do ICMS variam de acordo com cada Estado, em Pernambuco a alíquota incidente é de 17% para circulação de mercadorias.

Entretanto conforme o Convênio ICMS 73/2004 ficam os Estados do Acre, Alagoas, Mato Grosso, Pernambuco e Piauí autorizados a conceder isenção do ICMS em relação às operações ou prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e pelas Fundações e Autarquias do Estado regulamentadas pelo Decreto 27.541 12 janeiro de 2005 em seu Art. 9º, cláusula CLXXXII dispõe que a partir de 01 de janeiro de 2005, as operações com mercadorias ou bens ou as prestações de serviço, quando internas e com destino a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e respectivas fundações e autarquias (Convênio ICMS 73/2004).

DEVOLUÇÕES E VENDAS/SERVIÇOS CANCELADOS

Não foram projetados cancelamentos dos serviços prestados.

6.1.5. Custos e Despesas Operacionais

CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA

Os custos foram classificados como variáveis e contemplam o custo das mercadorias revendidas do setor de varejo supermercadista e de material de construção.

DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas foram classificadas como fixas e contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, dirigentes, alimentação, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), energia elétrica, conservação e manutenção de imóvel, material de escritório.

PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo médio de pagamento dos custos e despesas nos supermercados é de 21 dias. No varejo construção é de 30 dias. Considerando isto a média de pagamento Grupo de 22 dias.



6.1.6. Créditos Extra-concursais e Despesas Financeiras

Os créditos que não se enquadraram na recuperação judicial, ou seja, que são extraconcursais, tiveram seus juros incluídos conforme dispositivos contratuais nas despesas financeiras.

Enquanto que as parcelas desses créditos, as quais abrangem os juros mais a amortização, foram incluídas, também conforme dispositivos contratuais, nos desembolsos financeiros do demonstrativo de fluxo de caixa.

6.1.7. Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Quanto aos impostos diretos, o IRPJ tem alíquota de 15,0% sobre o lucro mais acréscimo de 10,0% sobre o que exceder R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da base de cálculo, estando em concordância com os R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que devem ser apurados trimestralmente. Já o CSLL tem alíquota de 9,0% sobre o lucro.

6.1.8. Depreciação

A depreciação incidente é de R\$ 312.359,00 (trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais) ao ano e considera as taxas fiscais vigentes.

6.1.9. Parcelamentos de Tributos

No caso dos parcelamentos tributários, projetamos os pagamentos da seguinte forma:

- i. Impostos Federais (PIS, COFINS, IRPJ e Contribuições Previdenciárias), consideramos o parcelamento em 180 meses;
- ii. Impostos Estaduais (ICMS), consideramos o parcelamento em 120 meses.

6.2. Projeção de Resultados e Fluxo de Caixa

A seguir apresentamos as projeções dos resultados e do fluxo de caixa do **GRUPO KENNEDY**, tomando por base as premissas e estimativas da administração da empresa para o período compreendido entre Julho/2014 e Dezembro/2025, as quais estão refletidas nos demonstrativos abaixo:



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADA – 2014 a 2025

Descrição	2º Semestre											
	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
RECEITA BRUTA												
Total da Receita Bruta	33.404.526	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721
RECEITA FINANCEIRA												
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Deduções da Receita	(3.339.145)	(7.198.796)	(7.198.796)	(7.198.796)	(7.198.796)	(7.198.796)	(7.198.796)	(7.198.796)	(7.198.796)	(7.198.796)	(7.198.796)	(7.198.796)
(=) Receita Líquida	30.065.381	65.479.925	65.479.925	65.479.925	65.479.925	65.479.925	65.479.925	65.479.925	65.479.925	65.479.925	65.479.925	65.479.925
(-) CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA												
Total do Custo dos Produtos Vendidos	(21.251.756)	(46.213.947)	(46.213.947)	(46.213.947)	(46.213.947)	(46.213.947)	(46.213.947)	(46.213.947)	(46.213.947)	(46.213.947)	(46.213.947)	(46.213.947)
% sb Receita Bruta	-63,62%	-63,59%	-63,59%	-63,59%	-63,59%	-63,59%	-63,59%	-63,59%	-63,59%	-63,59%	-63,59%	-63,59%
(=) Lucro Bruto	8.813.626	19.265.978	19.265.978	19.265.978	19.265.978	19.265.978	19.265.978	19.265.978	19.265.978	19.265.978	19.265.978	19.265.978
% sb Receita Líquida	29,31%	29,42%	29,42%	29,42%	29,42%	29,42%	29,42%	29,42%	29,42%	29,42%	29,42%	29,42%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS												
Total das Despesas Operacionais	(9.050.953)	(15.204.235)	(15.204.235)	(15.204.235)	(15.204.235)	(15.204.235)	(15.204.235)	(15.204.235)	(15.204.235)	(15.204.235)	(15.204.235)	(15.204.235)
% sb Receita Líquida	-30,10%	-23,22%	-23,22%	-23,22%	-23,22%	-23,22%	-23,22%	-23,22%	-23,22%	-23,22%	-23,22%	-23,22%
(=) Lucro Operacional	(237.327)	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742
% sb Receita Líquida	-0,79%	6,20%	6,20%	6,20%	6,20%	6,20%	6,20%	6,20%	6,20%	6,20%	6,20%	6,20%
(+/-) RESULTADO NÃO-OPERACIONAL												
Total do Resultado Não-Operacional	20.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% sb Receita Líquida	0,07%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
(=) Lucro Líquido antes do IR / CSLL	(217.327)	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742	4.061.742
% sb Receita Líquida	-1%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%
(-) PROVISÃO PARA IR / CSLL												
Total das Provisões para IR / CSLL	(144.128)	(1.000.294)	(1.000.294)	(1.000.294)	(1.000.294)	(1.000.294)	(1.000.294)	(1.000.294)	(1.000.294)	(1.000.294)	(1.000.294)	(1.000.294)
% sb LL antes IR / CSLL	66%	-25%	-25%	-25%	-25%	-25%	-25%	-25%	-25%	-25%	-25%	-25%
(=) Lucro Líquido do Período	(361.455)	3.061.448	3.061.448	3.061.448	3.061.448	3.061.448	3.061.448	3.061.448	3.061.448	3.061.448	3.061.448	3.061.448
% sb Receita Líquida	-1%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
EBITDA do Período												
% sb Receita Líquida	(42.814)	4.374.102	4.374.102	4.374.102	4.374.102	4.374.102	4.374.102	4.374.102	4.374.102	4.374.102	4.374.102	4.374.102
% sb Receita Líquida	0%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%



FLUXO DE CAIXA PROJETADO - 2014 a 2025

Descrição	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
ENTRADAS												
Recebimentos operacionais - Totais	34.404.526	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721
Recebimentos Não Operacionais	20.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recebimentos Financiamentos / Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE ENTRADAS	34.424.526	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721	72.678.721
SAIDAS												
Desembolsos Operacionais	33.508.152	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568
Desembolsos Não Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo de Financiamentos/Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS SAIDAS	33.508.152	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568	70.624.568
SALDO DO PERÍODO	916.374	2.054.152	2.054.152	2.054.152	2.054.152	2.054.152	2.054.152	2.054.152	2.054.152	2.054.152	2.054.152	2.054.152
AMORTIZAÇÃO DE CREDORES CONCURSAIS	0	3.155.903	986.220	821.735	624.491	1.248.982	1.248.982	1.248.982	1.248.982	1.873.473	1.873.473	2.487.964
Pagamento de credores - classe I (Trabalhista)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento de credores - classe II (Garantia Real)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento de credores - classe III (Quirografário)	0	3.155.903	986.220	821.735	624.491	1.248.982	1.248.982	1.248.982	1.248.982	1.873.473	1.873.473	2.487.964
SALDO FINAL DO PERÍODO	1.416.374	-1.101.750	1.067.933	1.232.418	1.429.661	805.171	805.171	805.171	805.171	180.680	180.680	-443.811
SALDO ACUMULADO	1.416.374	314.624	1.382.556	2.614.974	4.044.635	4.849.806	5.654.976	6.460.147	7.265.318	7.445.997	7.626.677	7.182.866



6.3. Proposta de Pagamento

6.3.1. Aspectos Gerais

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, os quais deverão indicar a conta corrente bancária de sua titularidade para tal finalidade, em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos.

Em caso de não haver indicação da referida conta corrente, os valores ficarão disponíveis no departamento administrativo-financeiro do Grupo, na cidade de Olinda, Pernambuco, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data prevista para o pagamento.

Os valores não resgatados pelos credores após o referido prazo serão redirecionados para as operações do **GRUPO KENNEDY**, devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao departamento administrativo-financeiro para o devido recebimento do crédito. Não será considerado descumprimento do presente PRJ, os pagamentos não realizados em função dos credores não terem informado suas respectivas contas correntes bancária e/ou não terem solicitado o novo agendamento.

As propostas de pagamento aqui formuladas poderão ser alteradas em razão de eventual vigência de ato normativo publicado pelo Poder Público, cujas condições sejam mais benéficas para as recuperandas.

Os depósitos recursais e eventuais bloqueios judiciais, até o limite de valor devido ao credor, lhes serão convertidos; todavia, o excedente será creditado ao **GRUPO KENNEDY**. Caso haja crédito remanescente devido ao credor, este será quitado conforme disposto a seguir na proposta de pagamento deste PRJ.

6.3.2. Credores Concursais

A seguir, apresentamos as propostas de pagamento de cada classe de credores concursais que compõem este PRJ:

29



6.3.2.1. Credores Classe I - Trabalhistas

Como adiantado no item 4.1. deste PRJ, o **GRUPO KENNEDY** não possui credores **Classe I**.

Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe I, estes após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, desde que aprovado o PRJ e concedida a recuperação judicial, serão pagos com deságio de 30% sobre o valor nominal do crédito e sem carência, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem incidência dos encargos até a data do pedido e abatidas integralmente de multas, inclusive as por descumprimento de acordo.

O pagamento se iniciará no mês subsequente a homologação do PRJ. Caso a habilitação do crédito ocorra após concessão da recuperação judicial, o pagamento será realizado no mês subsequente a habilitação do crédito.

6.3.2.2. Credores Classe II - com Garantia Real

Como adiantado no item 4.1. deste PRJ, o **GRUPO KENNEDY** não possui credores **Classe II**.

Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe II, estes após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, desde que aprovado o PRJ e concedida a recuperação judicial, serão pagos de acordo com o proposto para Classe III.

O pagamento se iniciará no mês subsequente a homologação do PRJ. Caso a habilitação do crédito ocorra após concessão da recuperação judicial, o pagamento será realizado no mês subsequente a habilitação do crédito.

6.3.2.3. Credores Classe III - Quirografários

O pagamento dos credores que compõem a **Classe III** será realizado de acordo com a classificação nas categorias abaixo discriminadas:

30



6.3.2.3.1. Credores não financeiros (fornecedores)

Os credores não financeiros serão pagos com deságio de 60% e carência de 12 meses, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, desembolsadas no último dia útil do mês. O primeiro pagamento será efetuado no mês subsequente à homologação deste PRJ e obedecerá ao seguinte plano de pagamento:

- 1º ano: carência
- 2º ano: amortização de 50% do crédito, em 12 parcelas iguais e sucessivas;
- 3º ano: amortização de 50% do crédito, em 12 parcelas iguais e sucessivas;

Fixa-se parcela mínima para pagamento desta categoria dos credores quirografários no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), salvo quando houver saldo remanescente a menor.

Sobre os valores devidos incidirão juros equivalentes a variação do rendimento anual da poupança, contados a partir de um ano após a data de homologação do PRJ.

6.3.2.3.2. Credores Financeiros (instituições financeiras)

Os credores financeiros serão pagos com deságio de 60% e carência de 23 (vinte e três) meses, em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, desembolsadas no último dia útil do mês. O primeiro pagamento será efetuado no mês subsequente à homologação deste PRJ e obedecerá ao seguinte plano de pagamento:

- 1º ano: carência;
- 2º ano: carência;
- 3º ano: amortização de 5% do crédito, em 12 parcelas iguais e sucessivas;
- 4º ano: amortização de 5% do crédito, em 12 parcelas iguais e sucessivas;
- 5º ano: amortização de 10% do crédito, em 12 parcelas iguais e sucessivas;

31



- 6º ano: amortização de 10% do crédito, em 12 parcelas iguais e sucessivas;
- 7º ano: amortização de 10% do crédito, em 12 parcelas iguais e sucessivas;
- 8º ano: amortização de 10% do crédito, em 12 parcelas iguais e sucessivas;
- 9º ano: amortização de 15% do crédito, em 12 parcelas iguais e sucessivas;
- 10º ano: amortização de 15% do crédito, em 12 parcelas iguais e sucessivas;
- 11º ano: amortização de 20% do crédito, em 12 parcelas iguais e sucessivas;

Sobre os valores devidos incidirão juros equivalentes a variação do rendimento anual da poupança, contados a partir de um ano após a data de homologação do PRJ.

6.3.3. Credores Financiadores

Os credores sejam concursais ou mesmo não sujeitos à recuperação judicial, que aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste PRJ junto ao **GRUPO KENNEDY**, poderão ser considerados credores financiadores, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo a empresa se reservar do direito de negociar com os mesmos, desde que atendendo ao que está disposto a seguir:

- a) **Credores não financeiros (Fornecedores)** - Serão considerados “financiadores” aqueles que fazem parte da operação diária do **GRUPO KENNEDY** com o fornecimento de produtos diversos para abastecimento das lojas, prestação de serviços, manutenção, etc.. Para os credores considerados essenciais pela administração das recuperandas, que mantiverem o fornecimento de produtos diversos e serviços, de forma continuada, reserva-se o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento das empresas em recuperação judicial, independente da regra de pagamento contidas no “PRJ”, podendo excluir o deságio, parcial ou na totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes;
- b) **Credores Financeiros** - Serão considerados “financiadores” as instituições financeiras ou assemelhadas que concederem novas linhas de crédito e/ou

32

liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia. Aos credores que aderirem a essa modalidade, limitado a necessidade de novas captações da empresa, o **GRUPO KENNEDY** reserva o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da companhia, podendo excluir o deságio, parcial ou na totalidade; e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor devido, à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes.

- c) **Credores Aderentes (Não sujeitos a Recuperação Judicial)** - Credores Aderentes - Não Sujeitos à Recuperação Judicial que receberão seus créditos nos termos deste PRJ caso tenham celebrado termo de adesão a qualquer tempo e se tornado credores aderentes. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede do principal estabelecimento do **GRUPO KENNEDY** ou no escritório do Administrador Judicial e, não podendo ser substituídos ou alterados por outras disposições que não as constantes deste PRJ. Alternativamente o credor aderente, uma vez tendo aderido ao PRJ, poderá junto com o Grupo, conceder novas linhas de crédito e/ou efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da companhia, podendo excluir o deságio, parcial ou na totalidade; e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor devido, à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes.

6.3.4. Passivo Tributário





Com base no disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 155-A do Código Tributário Nacional, será oportunamente requerido, administrativamente, o que segue:

- i. Aos débitos tributários junto ao Estado de Pernambuco, tratamento de acordo com a Lei Complementar nº 148, de 4 de dezembro de 2009, que prevê parcelamento dos débitos em 120 meses;
- ii. Aos débitos inscritos na SRF, na PGFN e no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como aos débitos inscritos nas Fazendas Municipais, parcelamento em iguais condições às concedidas por meio da Lei 11.941/2009 e alterações posteriores principalmente pela Lei nº 12.996/2014 e Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014.



Essa premissa considera a inexistência de legislação específica, deferida pelas Fazendas Públicas (Federal e Municipais) e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial;

- iii. As Recuperandas, para consecução do seu Plano de Recuperação Judicial e preservação de sua atividade empresarial, poderá ainda valer-se de medidas judiciais para obter o melhor parcelamento de crédito tributário possível.



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), previsto na Lei 11.101/05, é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham suas atividades, cumpram sua função social, gerem empregos e renda, de forma que retomem e/ou reforcem suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios alcançados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivos dos administradores, credores e funcionários do **GRUPO KENNEDY**.

É importante destacar que o presente PRJ está embasado em premissas e expectativas futuras, que muito embora sejam realistas, não é possível garantir que ocorram da mesma forma. Assim, caso as projeções não se confirmem (por superestimação ou subestimação), será necessária a revisão destas para adequação a nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto acima.

A necessidade de recomposição do caixa do Grupo e a liquidação de seu passivo junto aos seus credores reforçam a proposição de carência para início dos pagamentos e redução da dívida; bem como, a não incidência de juros, mora, multas, correção monetária, penalidades e indenizações.

Este plano e todas as obrigações citadas serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Após o prazo legal de 02 (dois) anos, contados a partir da homologação judicial, e sem o descumprimento do exposto no presente PRJ, as Recuperandas poderão requerer ao Juízo a extinção do processo.

Por fim, a diretoria do **GRUPO KENNEDY** entende que a recuperação econômico-financeira da empresa passa pela reestruturação das operações, como forma de manter a geração de riquezas, tributos, empregos, melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e, não obstante, a quitação dos credores concursais, nos termos e condições apresentadas e aprovadas.



9. ANEXOS

Anexo 1 – Relação de Credores Quirografários

Anexo 2 – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos da **GRUPO KENNEDY**

Recife, 28 de julho de 2014.


VALE ATACADO & DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

Jonathan Silva de Araújo


AVENIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Jonathan Silva de Araújo


TRIBUNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

José Maria Silva de Araújo


CAETÉS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

José Maria Silva de Araújo


RECIFE JN ALIMENTOS LTDA.

José Maria de Araújo Irmão


PAULISTA JN ALIMENTOS LTDA.

José Maria de Araújo Irmão


OLINDA JN ALIMENTOS LTDA.

José Maria de Araújo Irmão


OLINDA JP CONSTRUÇÕES LTDA

José Maria de Araújo Irmão


Expertise Consultores Ltda.

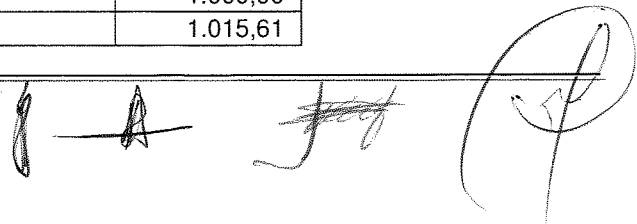
Petrus Alexsandro Queiroz dos Santos

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE CREDORES
QUIROGRAFÁRIOS

**LISTA DE CREDORES - GRUPO KENEDY VALOR (R\$)**

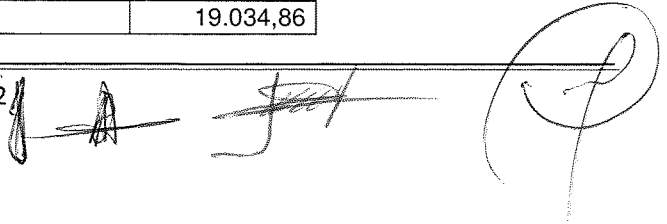
1	A E B ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	52.331,78
2	A K RIBEIRO DA COSTA	10.170,50
3	A. DA C. BRITO COM MAT DE CONS	4.512,20
4	ACOMAIS LTDA	1.240,25
5	ACRISUL	501,66
6	ADEILDOM GERSON AURIBANO DA SI	1.800,00
7	ADERE PRODUTOS AUTO-ADS.LTDA	2.360,58
8	AGROINDUSTRIAL FRUTNAA LTDA	10.381,60
9	AKICARNES COMERCIO LTDA	19.350,00
10	ALIANCA DISTR GEN ALIM LTDA	76.736,24
11	ALIANCA METALURGICA S/A	2.821,20
12	ALMEIDA COM DIST DE MAT DE COM	40.187,43
13	ALPANOR COM E REPRES LTDA	2.996,49
14	ARCA EMPACOTAMENTO LTDA	21.000,00
15	ARMAZEM CORAL LTDA	559,60
16	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19.010,83
17	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	9.910,84
18	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	7.999,13
19	ASTRA S.A. INDUST E COMERCIO	6.824,55
20	ATACADAO DIST COM E IND LTDA	7.365,75
21	ATACADAO GB	3.760,60
22	ATACAMAX IMPORTADORA DE ALIMEN	56.437,14
23	ATAMARK IND MOVEIS EXPOSI LTDA	11.831,31
24	AUDEN REFRIGERACAO LTDA	9.375,12
25	AUJO DISTRIBUIDORA ALIM LTDA	41.017,19
26	AUTOSIGN LTDA EPP	732,00
27	BANCO DO BRASIL	5.814.379,52
28	BARBOSA E MARQUES	17.997,74
29	BELMETAL INDUS. COMERCIO LTDA	3.155,39
30	BETTANIN INDUSTRIAL S A	6.128,41
31	BETTANIN INDUSTRIAL S/A	1.654,08
32	BICBANCO	2.145.000,00
33	BIMBO DO BRASIL LTDA	19.256,70
34	BLUKIT IND.PLAST LTDA	311,45
35	BLUKIT METALURGICA LTDA	290,79
36	BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA	2.988,00
37	BOMBRIL S A	37.741,07
38	BONANZA SUPERMERCADOS LTDA	36.119,71
39	BRADESCO	750.000,00
40	BUNGE ALIMENTOS S A	2.197,00
41	BUNGE ALIMENTOS S A	63.819,04
42	BUNGE ALIMENTOS S/A	12.123,50
43	C E M DIST COM E REP LTDA	22.013,71
44	CAFE PETINHO	17.241,00
45	CAFE TRES CORACOES S/A	43.350,48
46	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.384.233,71
47	CAMPOSFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA	4.224,65
48	CERAMICA PORTO RICO LTDA	19.727,46
49	CESTAS NORD COM DE ALIM IMP E	3.050,00
50	CHARQUE 2000 ITAP IND COM DIST	47.435,00
51	CHEMONE - INDUSTRIAL QUIMICA D	5.303,58

52	CIL - COMERCIO DE INFORMATICA	1.363,32
53	CLEYTON SOUZA VALADARES CONDIM	477,00
54	COMAL COMERCIO ATACAD DE ALIM	9.512,66
55	COMERCIAL MASSANGANA DE ALIMEN	403.308,25
56	COMERCIAL MERCURIO	24.000,00
57	COMERCIAL PROLAC LTDA	31.327,67
58	COMERCIAL VITA NORTE LTDA	83.360,22
59	COMP BRASILEIRA DE LATICINIOS	1.995,00
60	CONDIR TEMPEROS E EMPACO	16.986,00
61	CONSULTEC	2.850,00
62	COOP AGROP DO CARIRI LTDA	3.973,60
63	CORTAG IND.COM LTDA-EPP	2.944,92
64	CROMOSTEEL IND E COM ART METAL	5.994,90
65	D LIDER COM DE MAT DE CONST LT	1.028,24
66	D S DIST COM IMPORT E EXPORT D	6.381,80
67	DA E A DISTRIBUIDORA LTDA	2.281,25
68	DANTAS IMPORT E DIST LTDA.	4.455,71
69	DECANA DO BRASIL LTDA	219,50
70	DENIS B OLIVEIRA EPP	172,00
71	DIA DISTRI E IMP AFOGADOS LTDA	24.092,93
72	DILNOR DISTRIB E LOGIST NORDES	10.023,60
73	DISFICAL LTDA	8.251,39
74	DIST ALIMENTOS MARFIM	60.981,84
75	DISTR DE ALIMENTOS MARFIM	28.586,18
76	DISTRIBUIDORA CEASA LTDA	63.627,80
77	DJ IND COM DE ALIMENTOS LTDA	5.318,88
78	DM DE CARVALHO ALIM REGIONAIS	1.894,00
79	DORABUCO DIST CORTIZO LTDA	1.627,40
80	DPC DIST DE PERF E COSM LTDA	9.323,59
81	DUDA DAMEWER IND.ART.P/CONST.	1.838,09
82	DUFRIO REFRIGERACAO	2.502,11
83	EBCI EMPRESA BRASILEIRA DE COM	18.076,62
84	EBD NORDESTE COMERCIO LTDA	107.468,39
85	EDILSON CAVALCANTI DE SOUZA ME	2.078,42
86	ELETRICA DANUBIO IND.COM.MAT.	9.000,69
87	ELETRO PALMA	162,00
88	ELIAS BERNADO DA SILVA	4.777,00
89	EMBARE IND ALIM S/A -	158.157,76
90	ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA	5.868,40
91	ENGEFRIO	120,00
92	ENGEFRIO INDUSTRIAL LTDA	751,60
93	EXPLORE DISTR PERF E HIG PESS	3.660,78
94	F C OLIVEIRA E CIA LTDA	7.179,30
95	FAZENDA TERRA VERDE LTDA	249,60
96	FEIRA NOVA IND E COM LTDA	13.035,00
97	FERNANDO ANTONIO FERR SANTOS	3.000,00
98	FF FABRICA FORTALEZA	49.158,23
99	FILISERVICE BALANCAS E MAQUINA	13.560,90
100	FILIZZOLA COM E IMP ALIM LTDA	15.200,00
101	FLEX EMBALAGENS PLASTICAS IND	42.021,00
102	FLINK ASSE E COMUNICACAO LTDA	1.000,00
103	FOCUS DISTRIBUIDORA LTDA	1.015,61



104	FORTE LIDER COM.MAT.CONST.	3.670,31
105	FRANGO FORMOSO	10.702,00
106	FRANKLIN ELETRIC IND. DE MOTOB	6.139,71
107	FRIGELAR	950,62
108	FRINENSE ALIMENTOS LTDA	132.150,00
109	FUGINI ALIMENTOS LTDA	20.208,40
110	GAROTO	9.544,07
111	GB PASSOS FILHO DISTRIBUIDORA	13.656,18
112	GERDAU COMERCIAL DE ACOS S.A	4.828,93
113	GI INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A	3.483,07
114	GL ELETRO-ELETRONICOSA LTDA	4.238,24
115	HB ALIMENTOS LTDA	5.629,70
116	ID INFORMATICA COMERCIO E SERV	292,50
117	IMF IND METALURGICA FABRAO LTD	16.293,78
118	IMPOLUZ COM IMP E EXP LTDA	1.969,24
119	IMPOLUZ COMERCIO E EXP LTDA	9.888,83
120	IND ALIMENTICIA DO VALE LTDA	8.829,50
121	IND COM PECAS PLASTICAS LTDA	6.600,65
122	IND DE MOTORES ANAUGER S. A	2.236,36
123	IND DE PIAS GHEL PLUS LTDA	1.554,62
124	IND DE SORV E DERIVADOS LTDA	10.740,57
125	IND E COM DE ALUM E VIDRO LTDA	14.488,64
126	IND E COM DE CHOC FINOS BRASIL	774,48
127	IND E COM DE MARMORES SINT EPP	3.740,59
128	IND E COM DE VEL SANTA CRUZ	6.144,50
129	IND PLASTICO RANGEL LTDA	2.497,53
130	IND REUNIDA RAYMUNDO DA FONTE	110.788,25
131	IND.QUIMICA DO NORD.LTDA	538,80
132	INDAIA BRASIL AGUAS MIN LTDA	2.510,86
133	INDUSTRIA E COMERCIO DE LUSTRE	2.706,28
134	INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS	1.119,72
135	INGA DISTRIBUIDORA LTDA	22.917,24
136	INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA	751,96
137	INTERLANDIA LTDA	6.960,00
138	ITAMBE ALIMENTOS S/A	10.741,96
139	ITAU/UNIBANCO	1.167.896,28
140	J DE ASSIS PAES ME	1.305,00
141	JANGA SA IND E COMERCIO	6.668,93
142	JBS S A	83.091,00
143	JBS S A	35.386,22
144	JOAQUIM OLIVEIRA S A PARTICIP	21.506,30
145	JOSE N NUNES INDUSTRIA E COMER	1.139,39
146	JOTAMA ELETRICA LTDA	902,00
147	KALANGA LTDA	265,50
148	KENICHI IWATA	27.306,00
149	KI BRASA COMERCIO LTDA	756,00
150	KIBBON	5.562,60
151	KRONA TUBOS E CON DO NORD LTDA	8.467,97
152	LABORTECNE	4.052,76
153	LAIS BOLOS	1.964,10
154	LAISBOLOS IND E COM DE MASSAS	60,00
155	LATICINIO BELO VALE LTDA	608,64

156	LATICINIOS GUARARAPES LTDA	16.819,40
157	LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA	11.853,44
158	LEANDRO & MOAB COM E REP DE PR	4.581,00
159	LORENZETTI S/A IND.BR.ELET.	6.125,49
160	LOYAL CARNEIRO E CIA LTDA	5.241,75
161	LUCIA MARIA DOS SANTOS	1.957,73
162	LUCIMARIO SILVA DE OLIVEIRA	3.800,00
163	M DIAS BRANCO S A IND E COM	213.259,09
164	M DIAS BRANCO SA IND E COM	9.292,72
165	MACROPAC PROTECAO E EMBALAGEM	25.566,74
166	MAJE NORDESTE IND.COM.MAT.ELET	7.965,01
167	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA AS	20.255,15
168	MARILDA MENDES XAVIER	905,40
169	MARTINS	3.502,55
170	MASTERBOI LTDA	584.549,13
171	MASTERMAQ	2.348,64
172	MATEUS C DE MARAIS EPP	1.788,60
173	MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE	3.413,55
174	MAX GIRO DISTRIBUIDOR PRO HIG	12.263,36
175	MAX-GIRO DIST DE PROD DE HIG L	843,84
176	MERCADAO PARAFUSOS LTDA	547,10
177	MGM PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	2.820,20
178	MJ DOS SANTOS VINAGRE	695,00
179	MONJOLO IND E COMERCIO DE ALIM	4.140,00
180	MULTIMARCAS COMERC E DIST PROD	2.659,26
181	MZ ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	4.077,50
182	NAT GEO COM REPRESENTACOES LTD	13.235,08
183	NELSON WENDT CIA LTDA	26.520,00
184	NIVALDO LEAL SILVA	20.700,00
185	NORCOLA INDUSTRIAS	29.376,59
186	NORDESTE BANCO - BNB	1.972.222,22
187	NORDESTE SEGURANCA ELETRONICA	562,90
188	NORDESTE SEGURANCA ELETRONICA	239,12
189	NORONHA INDUSTRIA E COMERCIO	578,00
190	NOTARO ALIMENTOS LTDA	83.219,64
191	NUTRICHARQUE COMERCIAL LTDA	78.810,00
192	OASIS ALIMENTOS LTDA	7.350,00
193	OLINDA DIST PROD HOSPITALARES	447,00
194	OTAVIO BEZERRA DO R BARROS	6.760,00
195	OUREM DISTRIBUIDORA LTDA	2.797,27
196	OURENSE DO BRASIL IND ART MET	2.577,68
197	PADELLE DIST UTENS DOMEST LTDA	6.883,47
198	PAJEU NORDESTE LTDA	38.556,46
199	PALMACOCO IND DE CONSERV	1.850,00
200	PANCRISTAL LTDA	8.388,80
201	PANDURATA ALIMENTOS LTDA	18.906,96
202	PARAISO DIST. B.F.C. ALMEIDA L	517,50
203	PARATY ATACADO E DISTR LTDA	4.309,18
204	PARATY ATACADO E DISTRIBUICAO	7.416,00
205	PATRICIA CARLA FERREIRA LIMA	1.276,70
206	PAU DARCO COMERCIAL LTDA	44.200,00
207	PEPSICO DO BRASIL LTDA	19.034,86





208	PERLEX PRODUTOS PLASTICOS LTDA	3.547,37
209	PERNAMBUCO COM DE POLPAS LTDA	4.155,10
210	PINCEIS ATLAS S/A	3.422,21
211	PINCEIS TIGRE S.A	1.915,08
212	PLAGON PLASTICOS DO NORDESTE	2.054,67
213	PLASFIL-PLÁSTICOS FIRMES LTDA	796,90
214	PLASNOR INDL.DE PLAST LTDA	1.870,00
215	PLASTCAMP TUBOS PLAST CAMP GRA	1.354,74
216	PNEUAC COMERCIAL E IMPORTACAO	1.466,67
217	PNEUS EVA PLUS	982,80
218	PORTELA DISTRIB LTDA - PORTELA	4.248,03
219	PORTELA INDUSTRIA LTDA	424,75
220	POSTO SHELL SANTA MARIA	2.429,19
221	PREFOGO	498,00
222	PRIMAVERA ART.PLAST.LTDA	945,55
223	PROLEV DO BRASIL LTDA	1.599,72
224	R S DE LIMA REGO BARROS JUNIOR	1.478,50
225	RAFAEL MEDEIRO DE SOUZA	2.098,70
226	RANDON	5.754,24
227	REBOFORT IND. ARGAMASSA LTDA-E	2.222,66
228	RECIFE DISTRIB DE PARAF LTDA	531,83
229	RECIFE DOCES E CAMELOS LTDA	25.317,30
230	RED COM IMP EXP MAT ELET LTDA	7.105,51
231	REDJOHN DIST PROD HIG LIMPEZA	17.885,94
232	REMIX COMERCIO E REPRES LTDA	1.854,08
233	ROAN ALIMENTOS LTDA	8.627,50
234	ROBERT BOSCH LIMITADA	1.480,10
235	ROSA BRANCA (FR TRIGO)	5.084,80
236	RUBI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO	1.386,99
237	RUFINO MADEIRAS LTDA	4.856,33
238	SABORVITA IND COM ALIM LTDA	6.000,00
239	SAINT GOBAIN DO BRASIL PROD IN	9.472,03
240	SAINT-GOBAIN BRA PROD.IND.CON	2.033,98
241	SANTANDER	2.281.608,56
242	SANTISTA FRIGORIFICO DIST LTDA	12.667,82
243	SAO JOAO AUTO PEÇAS ME	263,20
244	SEARA ALIMENTOS SA	11.318,99
245	SECALUX COMERCIO E IND LTDA	1.644,22
246	SEDE DAS MIUDEZAS ATACADO LTDA	1.159,21
247	SEDE DAS MIUDEZAS LTDA	883,96
248	SEVERINO DO REGO PEREIRA	9.143,50
249	SIKA S.A	116,34
250	SILNORTE RECIFE	500,00
251	SILVER INDUSTRIA E COM.ACESS.	3.578,24
252	SINDICATO DO COM VAR. GEN. AL.	302,00
253	SINDNORTE	906,00
254	STILO REFRIGERACAO LTDA.	189,00
255	SUZI CRISTINA PRAZERES CAVALCA	105,00
256	TAMBAU IND ALIMENTICIA LTDA	10.125,73
257	TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	17.076,02
258	TINTAS IQUINE LTDA	1.014,37
259	TORRES VALENCA LTDA	45.171,59

260	TRAMONTINA GARIBALDE S.A IND	600,49
261	TRAMONTINA NORDESTE S/A	6.159,26
262	TUBONORTE LTDA	2.415,40
263	TUDO NOVO ALIMENTOS LTDA ME	117,10
264	URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA	13.510,10
265	USINA UNIAO E INDUS LTDA	41.500,00
266	VALEPLAST IND. E COM. DE PLAST	3.008,38
267	VAREJAO DE ALIMENTOS AEB LTDA	19.548,87
268	VEDACIT DO NORDESTE S/A	3.567,41
269	VERDAO DIST DE HORTIFRUTI LTDA	360.039,35
270	VINIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO	1.600,00
271	VITOPPAN VITORIA PRO PANIFICA	13.317,96
272	VIVENDA COMERCIO IMOB LTDA	37.817,29
273	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	2.407,20
274	W W TEMPEROS SOBRINHO LTDA	552,50
275	WMS SUPERMERCADOS BRASIL LTDA	58.979,25
276	YOKI ALIMENTOS SA	16.191,42
	Total	24.446.437,99



ANEXO 2 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS
DA GRUPO KENNEDY

[Handwritten signatures and initials]